

Art. 3º. Os servidores que não optarem pela suspensão dos descontos como acima autorizado, deverão, no prazo de até 10 dias, comunicar, de forma expressa, ao Órgão responsável pela folha de pagamento de cada Setor do Município, e à instituição financeira respectiva, para continuidade dos débitos e apropriação, com o consequente repasse dos valores, na forma como originariamente pactuada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de Julho de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.161 DE 23 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Posto de Saúde, **JOSÉ ALVES**, que fica localizado no Bairro Boa Vista do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de Julho de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.162 DE 23 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32003200340031003A00540052004100

Ihe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**AVENIDA LUCAS RODRIGUES PONTES**”, a Avenida Projetada, lateral ao Fórum de Marataízes, com início na Avenida Rubens Rangel e término com a Avenida Beira Mar, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de Julho de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.163 DE 23 DE JULHO DE 2020¹

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos das Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Segurança Patrimonial, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Finanças, Assistência Social, Educação e de outros órgãos municipais que estejam atuando nas frentes de trabalho organizadas para prevenção, controle e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, durante o período de combate a proliferação do vírus, a contar do mês de junho de 2020 até o mês de agosto de 2020.

§ 1º - Farão jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo os servidores públicos municipais: efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão; que estejam em atividades diretas nas ações de enfrentamento do COVID-19, bem como aqueles com lotação profissional nos órgãos e/ou equipamentos de saúde seguintes:

a) Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas;

b) Atenção Primária: Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Agentes Comunitários de Saúde;

c) Vigilância em Saúde: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Agentes de Endemias;

